



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 161/2022

Ementa: Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que "Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025", e na Lei nº 4.009, de 13 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023"

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que "Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025", e na Lei nº 4.009, de 13 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As Justificativas foram trazidas pelo autor na Mensagem 85/2022, nestes termos:

Cumpra salientar que o incluso projeto de lei dispõe sobre alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei nº 4.009, de 13 de Julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Neste sentido, através deste Projeto de Lei, solicitamos que as novas ações previstas na Lei Orçamentária Anual 2023 sejam inseridas no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e no Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025, no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício de 2023 e no Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2023, ambos da Lei nº 4.009, de 13 de Julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Tal solicitação se faz necessária para dar cumprimento à legalidade, pois a legislação vigente reza que as peças orçamentárias têm que, por obrigatoriedade, estarem em consonância umas com as outras, ou seja, se alguma ação nova é inserida na Lei Orçamentária Anual, esta mesma ação precisa ser inserida tanto no PPA quanto na LDO de maneira a manter as três peças de planejamento em perfeita harmonia sob pena dessas peças serem rejeitadas no sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inviabilizando a execução - orçamentária no exercício.

Referente a inclusão da ação de Operação de Crédito: 1021 - Programa de Desenvolvimento Urbano





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização - PDUSPAM cabe ressaltar que, se faz necessária tendo em vista que quando da elaboração do projeto de lei do § PPA 2022-2025 encaminhado para aprovação ao Poder Legislativo Municipal, o programa ^ FONPLATA - Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata, com destinação ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia (PDUSPAM) ainda estava em fase de obtenção, em tramitação Junto ao Governo Federal. O programa FONPLATA - Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata é de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), o qual está sendo projetado uma conversão em reais de R\$ 5,1224 o valor do dólar (cotação realizada em 09/08/2022), gerando um recurso disponível para investimentos de aproximadamente R\$ 112.692.800,00. A meta de governo é de que sejam realizados todos os investimentos nos anos de 2023 e 2024, conforme indicado no Projeto de Lei.

A proposta tramita em regime de urgência nos termos regimentais e foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2022.

Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator



